

# 1. Documento: 19273-2020-1

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 19273/2020

**Situação:** Vinculado

**Tipo Documento:** Solicitação

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** SEML - SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

**Data de Entrada:** 03/08/2020

**Localização Atual:** SAC - SECAO DE APOIO A CONTRATACOES

**Cadastrado pelo usuário:** THIAGOS

**Data de Inclusão:** 08/10/2021 19:03

**Descrição:** Proposição de licitação para contratação de serviços de impressões gráficas especiais e grandes formatos.

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 19273-2020-1

**Nome:** ETP - proposições - serviços especiais gráficos.pdf

**Incluído Por:** SECRETARIA DE MATERIAL E LOGISTICA

**Cadastrado pelo Usuário:** CAROLSRN

**Data de Inclusão:** 26/05/2021 15:48

**Descrição:** ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
CAROLINA SANTA ROSA NOGUEIRA DA GAMA	Login e Senha	26/05/2021 15:48

---

**Documento Gerado em 27/12/2021 17:44:48**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### SERVIÇOS GRÁFICOS ESPECIAIS

#### 1. INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

A Seção de Serviços Gráficos passou a integrar a Secretaria de Material e Logística a partir da Resolução GP nº 19/2015. Desde então, esta Secretaria tem o papel de gerir e executar ações referentes à impressão de serviços demandados pelas unidades do Regional. Em face às mudanças nas rotinas de trabalho do Regional, algumas demandas diminuíram e surgiram outras, sendo as principais atividades da Seção da Gráfica realizar as impressões a seguir:

- Judiciária (capas para processo, folhas de rosto, autos de penhora e avaliação, notificações /intimações a serem postadas com Aviso de Recebimento etc)
- Administrativa (calendários; agendas; blocos de rascunho e de notas; impressos para o Mural; diversos informes, notas artigos, reportagens, comunicados, cartazes, avisos, jornal varal; convites; apostilas; certificados e pastas de cursos de treinamento e aperfeiçoamento; livros; livretos; folders, cartões de visita, de gabinete e de natal; marcadores de livros, cartilhas, etc).

Entretanto, os materiais e equipamentos disponíveis na Gráfica nem sempre conseguem atender satisfatoriamente às demandas. Acrescenta-se que o contrato 17SR021 de locação da impressora colorida de grande porte não pode ser renovado em 2019, por razões alheias a vontade da SEML. A nova contratação para locar a impressora de grande porte está quase sendo concretizada (vide epad 1548/2021), permitindo que a Seção Gráfica volte a realizar impressões coloridas e em preto e branco, em formatos até tamanho A3 e capacidade para grande volume e velocidade de impressão. Por serem mais antigos, a guilhotina, o grampeador elétrico e a encadernadora estragam ou então não garantem a qualidade e a celeridade necessárias na produção. Os papéis disponíveis em estoque, algumas vezes, não são da gramatura, cor e tamanho adequados para atender determinada demanda de um setor. Além disso, surgiram novos tipos de demandas por serviços gráficos que não podem ser atendidos pela Gráfica, por ausência de equipamento, materiais/insumos e até mesmo de equipe treinada para produzir os materiais.

O fato é que, a Gráfica do TRT-MG, não obstante o esforço despendido pelos seus servidores, não acompanhou os avanços tecnológicos da área, além de sofrer reduções no seu quadro de pessoal especializado. O setor anteriormente contava com mais de 10 servidores e atualmente tem somente 1

servidor lotado, que possuía a antiga especialidade de “artífice gráfico”, além da colaboração de 1 operador de carga e 1 auxiliar gráfico (contratado no mês de maio/2021).

Conforme epad 12299/2019, a Secretaria de Comunicação e a Diretoria de Administração oficializaram a demanda para que a Secretaria de Material e Logística realizasse estudos para modernização da Gráfica, sugerindo que seja contratada uma empresa que possua equipamentos para realização de trabalhos gráficos mais especializados.

Nas palavras da Secretaria de Comunicação, *“impressos de alta qualidade ainda são requisitados pela Administração e são necessários para que o produto ou campanha sejam bem assimilados pelo público-alvo. Sendo assim, a boa qualidade de impressão desses produtos é essencial para que a comunicação possa chegar ao seu receptor no tempo certo, causando nele uma impressão positiva.”*

## 1. PROBLEMA

A Secretaria de Material e Logística percebe constante demanda de setores do Tribunal para produção de serviços gráficos que não podem ser realizados pela Gráfica do TRT-MG, por ausência de equipamentos, de máquinas, de insumos e até mesmo de equipe treinada para atender as demandas.

## 2. SOLUÇÕES POSSÍVEIS

Em face da demanda, torna-se necessário realização de uma licitação para uma das soluções possíveis:

- aquisição de maquinários e compra de insumos para a Gráfica produzir internamente;
- locação de maquinários e compra de insumos para a Gráfica produzir internamente ;
- contratação de empresa especializada para produção de serviços gráficos especiais;
- contratação de empresa especializada para produção de serviços gráficos especiais, mediante registro de preços ;

### 3. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Os setores Centro de Memória - Escola Judicial, Setor de Revista - Escola Judicial, Biblioteca - Escola Judicial, Escritório de Projetos - Planejamento Estratégico, Engenharia, Secretaria de Comunicação e Assessoria de Cerimonial foram consultados e enviaram para a SEML os serviços gráficos habitualmente demandados por cada área e a previsão de quantitativos para os próximos 12 meses. Alguns dos serviços demandados por estes setores podem ser atendidos internamente pela Gráfica do TRT, por se tratarem de impressões em papel comum até o tamanho A3, com acabamentos mais simples e tiragem baixa. Porém, outros serviços exigem uma melhor precisão de acabamento, qualidade e volume de impressão, utilização de papéis especiais, formatos maiores do que A3, razão pela qual não podem ser produzidos pela Gráfica do TRT. Cumpre ressaltar que o quantitativo enviado pelas áreas foi uma estimativa que pode variar de acordo com a conjuntura, que observará critérios de conveniência e oportunidade da Administração do TRT no momento da aquisição.

Pelo exposto, a solução escolhida foi a realização de licitação para contratação de empresa especializada para produção de serviços gráficos especiais, mediante registro de preços.

A compra ou a locação de máquinas adequadas para a produção dos novos tipos de serviços demandados pelas unidades do Regional que não podem ser produzidos internamente não é recomendável, pois estes equipamentos tem um custo muito elevado e não há servidores capacitados no TRT para operá-los. Além disso, envolvem custos de manutenção preventiva e corretiva, gerando também a necessidade de aquisição de insumos (papéis, adesivos, plásticos, lonas, cartuchos, tintas) para a produção dos materiais. O tipo e o volume de serviços demandados também são muito variáveis, não justificando que o TRT realize um investimento alto em diversas máquinas que podem não atender a demanda com a qualidade e rapidez necessárias, e, ainda, se tornarem obsoletas rapidamente. Ademais, não há servidores no quadro do TRT capacitados para realizar estas atividades tão específicas, não justificando deslocar e treinar pessoas de outros setores que também estão com claros de lotação.

Sendo assim, a terceirização do serviço, ou seja, a contratação de empresa especializada para confeccionar os produtos que a Gráfica do TRT não é capaz de produzir, se configura como a melhor alternativa para atender as demandas do Regional, pois, além da vantagem econômica (custo do objeto produzido externamente é muito inferior ao custo de operação interno), garante a otimização dos serviços com a perspectiva de que, a médio prazo, o processo resultaria na racionalização das aquisições, diminuição do desperdício de insumos e, por conseguinte, eficiência e economia para o TRT.

Já a escolha por LICITAÇÃO se justifica por ser a regra geral quando se trata de contratações na Administração Pública, prevista no artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.(grifos nossos)

Para o professor Celso Antônio Bandeira de Mello, para se realizar uma licitação é necessária a ocorrência de três pressupostos: o lógico, o jurídico e o fático. O lógico se refere à possibilidade de competição, há a necessidade de existência de uma pluralidade de objetos e ofertantes. Segundo o professor Ricardo Marcondes Martins, *“para que haja licitação deve haver mais de um objeto passível de ser adquirido pelo Estado e mais de um administrado que o forneça”*.<sup>1</sup>

Já o pressuposto fático se refere à necessidade de existência de interessados na disputa. Não havendo interessados no certame, não há sentido em realizar uma licitação, visto que seria inócua. Segundo Ricardo Marcondes, *“pouco importa que haja vários objetos e vários administrados que os forneçam se não existem interessados em participar do certame.”*<sup>2</sup>

Por fim, o pressuposto jurídico, segundo Celso Antônio, é aquele *“que em face do caso concreto a licitação possa se constituir em meio apto, ao menos em tese, para a Administração acudir interesse que deve prover”*<sup>3</sup>. Lembra que *“a licitação não é um fim em si mesmo; é um meio para chegar utilmente a um dado resultado (...). Quando nem mesmo em tese pode cumprir tal função, seria descabido realizá-la. Embora fosse logicamente possível realizá-la, seria ilógico fazê-lo em face do interesse jurídico a que se tem que atender. Diante de situações dessa ordem é que se configuram os casos acolhidos na legislação como de “dispensa” de certame licitatório ou os que terão que ser considerados como de “inexigibilidade” dele.*<sup>4</sup>

<sup>1</sup>MARTINS; Ricardo Marcondes. **Estudos de Direito Neoconstitucional**. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 347

<sup>2</sup>MARTINS; Ricardo Marcondes. **Estudos de Direito Neoconstitucional**. São Paulo: Malheiros, 2015. p.348

<sup>3</sup>MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**.33.ed. - São Paulo: Malheiros, 2016.p. 560

<sup>4</sup>MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**.33.ed. - São Paulo: Malheiros, 2016..p. 560-561

Conclui o professor Ricardo Marcondes que “quando impossível ou inviável, o certame não pode ser aberto, porque o sistema jurídico não permite que a Administração desperdice os recursos públicos e proteja desnecessariamente a satisfação do interesse público.”<sup>5</sup>

Nesta proposição para o registro de preços de produção de serviços gráficos é possível encontrar todos os pressupostos elencados: (a) lógico: a competição é possível pois vários são os fabricantes e fornecedores dos itens relacionados; (b) fático: certamente existem interessados na disputa; (c) jurídico: não se trata de situação de licitação impossível ou inviável. Logo, a licitação pelo registro de preços é o meio adequado de se adquirir os materiais objetos deste estudo, por força constitucional e do art. 15, II da Lei de Licitações e Contratos.

Por fim, vale citar o porque da escolha de registro de preços para a licitação que se propõe. Trazemos, então, a lição do professor Joel de Menezes Niebuhr a respeito do tema:

O registro de preços foge da sistemática geral, introduzindo procedimento que apresenta diversas especificidades, prestantes a **facilitar o gerenciamento de contratos**, sobretudo nas situações em que a **necessidade da Administração em relação a determinados bens é contínua**, como ocorre com **material e de expediente**, com peças, com pneus, com material e limpeza, etc. (...)

O licitante compromete-se a ofertar o objeto da licitação, pelo preço cotado por ele em relação à unidade ou ao lote, numa determinada quantidade prevista no edital, por dado prazo. A Administração não se obriga a contratar o objeto licitado. **Ela contrata se quiser, quando quiser** (dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, que deve ser fixado no edital e não pode ultrapassar um ano) **e na quantidade que quiser** (...)

E assim procede a Administração, **comprando de acordo com as suas necessidades, sem que seja necessário fazer estoques e adquirir grandes quantidades de uma só vez**.<sup>6</sup> (grifo nosso)

A utilização da licitação por registro de preços, além de dever ser prioritária por mandamento legal, se justifica, neste caso, não só pela observância dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, mas também pela dificuldade de se antecipar de modo exato às demandas das unidades. O referido Sistema permite o registro de quantitativos estimados sem a obrigatoriedade de

<sup>5</sup>MARTINS, Ricardo Marcondes. Estudos de Direito Neoconstitucional. São Paulo: Malheiros, 2015. p. 350

<sup>6</sup>GUIMARÃES, Edgar; NIEBUHR, Joel de Menezes. **Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos**. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p.23

aquisição, que somente será efetivada quando a aquisição for considerada oportuna e conveniente pela Administração.

#### **4. PROPOSIÇÃO**

Por todo o exposto, propõe-se a autorização para a realização de licitação para registro de preços, visando a contratação de empresa especializada para produção de serviços gráficos especiais conforme as regras detalhadas do Termo de Referência.

**CAROLINA SANTA ROSA NOGUEIRA DA GAMA**  
Secretária de Material e Logística